

Processo n.: @REP 16/00043906

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 186/2015 (Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário)

Interessados: Fernando Sedrez Silva, Gladis Regina de Oliveira Aragão e Tito Flávio Reis Garbelotto.

Responsável: Roberto Carlos de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 437/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar a representação encaminhada em face do Edital de Concorrência n. 186/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Navegantes para outorga da concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, procedente quanto à ausência de demonstração das receitas complementares, caracterizando viabilidade econômico-financeira inadequada (fluxo de caixa impróprio), em desacordo a completude do orçamento (consignado no fluxo de caixa), contemplado no art. 6º, IX, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, por força do previsto no art. 18, caput, da Lei Federal nº 8.987/95, conforme item 2.1.3 do Relatório DLC120/2016, e quanto à subjetividade dos critérios de pontuação para classificação da proposta técnica, que infringe frontalmente os dispositivos do art. 14 da Lei Federal n. 8.987/95, arts. 3º, 30, §8º, 44, 45 e 46, § 3º, da Lei Federal n.8.666/93, conforme item 2.5 do Relatório DLC 28/2017.

2. Determinar ao Prefeito Municipal de Navegantes que promova a anulação do processo licitatório correspondente ao Edital de Concorrência n. 186/2015, com fundamento no art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação da deliberação no DOTC-e.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Navegantes que, caso entenda em lançar Edital com objeto semelhante, observe as regras, prazos e documentos a serem encaminhados para o lançamento de novas licitações, conforme previsto nas Instruções Normativas n. TC-0021/2015 e TC-0022/2015.

4. Determinar à Secretaria Geral que acompanhe o transcurso do prazo fixado nesta deliberação e comunique à Diretoria de Licitações quando do esaurimento do mesmo.

5. Alertar o Prefeito Municipal de Navegantes que o não cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas pode implicar sanção prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e o julgamento irregular de contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.



6. Dar ciência da decisão à Prefeitura Municipal de Navegantes, ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Navegantes e ao Representante.

Ata n.º: 40/2017

Data da sessão n.º: 21/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC